PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 002/04 – DE 13 DE FEVEREIRO DE 2004.

Encaminha Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração de requisitos para preenchimento de cargo, criação e extinção de cargos que especifica e dá outras providências.

Senhor Presidente:

FL. Nº 02
PROC. Nº PLC 04/04

Com a presente, estamos remetendo à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre alteração de requisitos para preenchimento de cargo, criação e extinção de cargos que especifica e dá outras providências.

A criação dos cargos de Cirurgião Dentista deve-se ao fato de que em nosso quadro funcional, vários profissionais da área encontram-se afastados por motivo de licença, e, considerando a instalação de um consultório odontológico nos Distritos de Jamaica e Jaciporã, e com a ampliação da rede municipal de ensino, houve um aumento considerável de pessoas a serem atendidas e, desta forma necessário se faz a criação dos cargos pretendidos, para que possamos atender a população de forma satisfatória.

Os cargos de Secretário de Escola, Inspetor de Alunos e Servente constituem-se de extrema necessidade e a atuação desses profissionais junto à Secretaria da Escola constitui-se requisito essencial para atendimento da parte administrativa e da limpeza e organização de cada unidade escolar.

Considerando que no quadro de servidores municipais existem somente 05 (cinco) cargos criados de Secretário de Escola, e a rede municipal de ensino conta hoje com 10 unidades escolares, necessário se torna a criação de mais 05 (cinco) cargos, para que possamos atender toda rede municipal de ensino, já que houve significativo aumento do número de alunos nas Escolas Municipais.

Esclarecemos ainda, a necessidade de criação dos cargos de Escriturário, haja vista a sua extrema importância para a execução dos serviços administrativos, uma vez que é imprescindível em todos os setores da Administração, sendo que a ampliação da rede municipal de ensino ocasionou a necessidade de aumento desse profissional, para maior agilização dos serviços decorrentes desse fator.

Quanto a criação do cargo de Enfermeiro, necessário se faz para atendimento de exigência do Conselho Regional de Enfermagem, uma vez que, por determinação do COREN, o Auxiliar de Enfermagem somente poderá proceder a qualquer procedimento invasivo (injeções, soros, passagem de sondas, administração de medicamento, etc) na presença do Enfermeiro, e o cargo que pretendemos a criação, será destinado ao Pronto Atendimento Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA • FLS.: 5EBEIO MENDE • 01/MAR/2004 16:44 067181

(RETIRADO PELO AUTOR)

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 002/04 – DE 13 DE FEVEREIRO DE 2004.

- Fls. 02 -

Com relação ao cargo de Operador de Raios X, esclarecemos que existem criados 04 (quatro) em nosso quadro funcional, sendo necessário 05 profissionais para cobrir a necessidade de atendimento junto ao Pronto Atendimento Municipal, em escala de plantão. E, a alteração dos requisitos para o seu preenchimento se faz necessária para que possamos cumprir as exigências do Conselho Regional da área.

Os cargos de Engenheiro Agrônomo são necessários tendo em vista que o número de cargos existentes em nosso quadro funcional é insuficiente para atendimento dos serviços.

Os cargos de Diretor Geral de Ensino e Assistente Técnico de Ensino estão sendo extintos uma vez que se encontram vagos e suas atribuições são semelhantes a outros já existentes sendo desnecessários a sua manutenção.

Ao finalizarmos, consignamos a Vossa Excelência e demais membros desse Poder Legislativo nosso protesto do mais profundo-respeito e consideração.

FL. Nº 03
PROC. Nº PL 09/04

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
SÉRGIO MANOEL
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
mmh./

CAMARA MUNICIPAL DE DRACENA > PRES.: SERGIO MANOEL > 01/MAR/2004 16:44 047181

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

04/04

FL. Nº 04
PROC. Nº PLC 04/04

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/04 - DE 13 DE FEVEREIRO DE 2.004

Dispõe sobre alteração de requisitos para preenchimento de cargos, criação e extinção de cargos que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1° - Ficam alterados os requisitos para preenchimento dos seguintes cargos criados através do Anexo I da Lei Complementar nº 01/92:

I - Operador de Raio X: de Ensino Fundamental Incompleto (4ª série do 1° grau) e conhecimentos específicos na área, para Curso Técnico em Radiologia com registro no CRTR;
II - Escriturário: de Ensino Fundamental Completo e conhecimentos na área para Ensino Fundamental Completo, conhecimentos na área e em informática;
III - Secretário de Escola: de Ensino Médio Completo para Ensino Médio Completo, conhecimentos na área e em informática.

Artigo 2° - Ficam criados 03 (três) cargos de Cirurgião Dentista, referência 10, de provimento efetivo.

Parágrafo único – São requisitos para preenchimento dos mencionados cargos: Curso Superior em Odontologia, com registro no CRO.

Artigo 3° - Ficam criados 10 (dez) cargos de Escriturário, referência 05, de provimento efetivo.

Parágrafo único – São requisitos para preenchimento dos mencionados cargos: Ensino Fundamental Completo (1° Grau) e conhecimentos específicos na área e em informática

Artigo 4° - Ficam criados 05 (cinco) cargos de Secretário de Escola, referência 07, de provimento efetivo.

Parágrafo único – São requisitos para preenchimento dos mencionados cargos: Ensino Médio Completo (2° Grau) e conhecimentos em informática.

Artigo 5° - Ficam criados 01 (um) cargo de Enfermeiro, referência 09, de provimento efetivo.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/04 - DE 13 DE FEVEREIRO DE 2.004

FL. Nº 05
PROC. Nº PLC 002/04

Parágrafo único – São requisitos para preenchimento dos mencionados cargos: Curso Superior em Enfermagem, com registro no COREN, há pelo menos 01 (um) ano.

Artigo 6º - Ficam criados 10 (dez) cargos de Inspetor de Alunos, referência 03, de provimento efetivo.

Parágrafo único – São requisitos para preenchimento dos mencionados cargos: Ensino Fundamental Incompleto (4ª série do 1ª grau).

Artigo 7º - Ficam criados 10 (dez) cargos de Servente, referência 01, de provimento efetivo.

Parágrafo único – São requisitos para preenchimento dos mencionados cargos: ser alfabetizado.

Artigo 8º - Fica criado 01 (hum) cargo de Operador de Raios X, referência 06, de provimento efetivo.

Parágrafo único – São requisitos para preenchimento do mencionado cargo: Curso Técnico em Radiologia e registro no CRTR.

Artigo 9º - Ficam criados 02 (dois) cargos de Engenheiro Agrônomo, referência 10, de provimento efetivo.

Parágrafo único – São requisitos para preenchimento do mencionado cargo: curso superior em Agronomia, com registro no CREA há pelo menos 01 ano.

Artigo 10 - Ficam extintos os cargos de Diretor Geral de Ensino e Assistente Técnico de Ensino, criados através da Lei Complementar nº 080, de 23.12.97.

Artigo 11 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 13 de fevereiro de 2.004.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

FL. Nº 06
PROC. Nº PLC 05/97

LEI COMPLEMENTAR Nº 080 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.997

Dispõe sobre criação de cargos de provimento efetivo, criação de cargos de provimento em comissão, extinção de cargos de provimento em comissão e criação de função que especifica e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Ficam criados 06 (seis) cargos de Diretor de Escola, referência 10, de provimento efetivo.

Parágrafo único - São requisitos para preenchimento dos mencionados cargos: Licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em Administração e experiência mínima de 03 (três) anos no Magistério.

Artigo 2º - Fica criado 01 (um) cargo de Diretor Geral de Ensino, referência 12, de provimento em comissão.

Parágrafo único - São requisitos para preenchimento do mencionado cargo: Licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em Administração e experiência de 03 (três) anos no Magistério.

Artigo 3º - Fica criado 01 (um) cargo de Assistente Técnico de Ensino, referência 09, de provimento em comissão.

Parágrafo único - São requisitos para preenchimento do mencionado cargo: Licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em Administração ou Orientação Educacional e experiência mínima de 03 (três) anos no Magistério.

Artigo 4º - Ficam extintos os cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 01, de 06.05.92, de acordo com o anexo I da presente Lei Complementar.

Artigo 5º - Ficam criados 05 (cinco) Funções de Coordenador Pedagógico, referência 09; para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Infantil.

§ 1º - São requisitos para a referida Função: Licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em Administração ou Orientação Educacional e experiência mínima de 03 (três) anos no Magisterio.

§ 2º - Para o desempenho da Função mencionada no "caput", será escolhido o responsável em processo de seleção interna, entre os docentes efetivos habilitados na unidade escolar.

§ 3º - O processo de seleção interna ocorrerá a cada dois anos, permitida a recondução uma única vez.

FL. Nº 07
PROC. Nº PLC 080/97

LEI COMPLEMENTAR Nº 080 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.997

- Fls. 02 -

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entrará em 01 de janeiro de 1.998, revogadas as disposições em contrário.

Gabinente do Prefeito Municipal
Dracena, 23 de dezembro de 1997

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

NEUZA MARIA MAINENTE MURER
Secretária da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

Dracena, 13 de Fevereiro de 2.004.

Da: Secretaria da Fazenda e Planejamento
Para: Assessoria Jurídica Administrativa

FL. Nº 08
PROC. Nº PLC 11/04

Ref: Limite de Gastos com Pessoal

Prezado Senhor,

Conforme solicitação de Vossa Senhoria, estamos enviando em anexo, cópia do Relatório de Gestão Fiscal, artigos 54 e 55 da LC 101/00, relativo ao 3° quadrimestre de 2.003. Conforme demonstra no Relatório de Gestão Fiscal, o percentual comprometido é de 43,08%.

Na expectativa de termos atendido ao solicitado aproveitamos a oportunidade para apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Valdir Valeta
Secretario da Fazenda e Planejamento